SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.
CNPJ nº 29.568.539/0001-23 - NIRE 31300119823
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 7 de fevereiro de 2024, às 09h30min, na sede social da **SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.**, localizada na Avenida do Contorno, nº 6594, 7º andar, Sala 701, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como por teleconferência ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo Borri Roselli, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou a Sra. Júlia Marques Ferreira para secretariá-los. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais emitidas pela Companhia, a saber 432.000.000 (quatrocentas e trinta e duas milhões) de ações preferenciais, em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária e a consequente alteração do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consignação da renúncia do Sr. Scott Wells Queiroz do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES** Instalada a assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, a acionista presente com direito a voto deliberou o seguinte: **5.1.** Aprovar, por totalidade de votos válidos dos presentes, a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais emitidas pela Companhia, a saber, 432.000.000 (quatrocentas e trinta e duas milhões) ações preferenciais, em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. **5.2.1.** Aprovar a conversão da totalidade de ações preferenciais emitidas pela Companhia, a saber, 432.000.000 (quatrocentas e trinta e duas milhões) de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, sendo a totalidade das ações preferenciais de propriedade da acionista Terna Plus S.r.l., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Cidade de Roma, Itália, na Viale Egidio Galbani, 70, inscrita no CNPJ sob o nº 26.954.211/0001-57, e com Registro de Empresas, Código Tributário e VAT sob o nº 11670331005. **5.2.2.** Em razão da deliberação aprovada neste item 5.2, aprovar a alteração do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 5º.*** *O capital social da Companhia é de R$ 506.780.000,00 (quinhentos e seis milhões, setecentos e oitenta mil reais), representado por 436.184.706 (quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.* ***§1º.*** *A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia-Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.* ***§2º.*** *Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.* ***§3º.*** *As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.* ***§4º.*** *A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.* ***Art. 6º.*** *Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou Fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia-Geral, serão distribuídos a todos os acionistas, novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.* ***Art. 7º.*** *Os titulares de ações ordinárias receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.*" **5.3.** Consignar a renúncia do Sr. **Scott Wells Queiroz**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M 5.049.994, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 907.655.836-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Paulo Freire de Araújo, 68, Estoril CEP 30.494-280, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme a carta de renúncia por ele encaminhada à Companhia, nesta data, e que fica arquivada na sede social. O cargo atualmente ocupado pelo membro do Conselho de Administração renunciante permanecerá vago, devendo ser oportunamente eleito um novo membro pela Assembleia Geral da Companhia. **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações mencionadas nos itens 5.1 a 5.3 acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. **6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente, conforme mencionada no Anexo I à presente ata. Belo Horizonte/MG, 7 de fevereiro de 2024. Mesa: **Leonardo Borri Roselli** - Presidente, **Júlia Marques Ferreira** - Secretária. Única Acionista: **TERNA PLUS S.R.L.** - *p.p.* Leonardo Borri Roselli

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO: Art. 1º. A Companhia tem a denominação de **SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S/A**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida do Contorno nº 6594, 7º andar, sala 701, Savassi, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.110-044. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a implantação e operação de sistemas de transmissão de energia elétrica, de acordo com os limites eventualmente estabelecidos pela Administração Pública; (ii) a prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica que lhe tenham sido delegados ou cuja exploração lhes tenha sido concedida pela Administração Pública; e (iii) o desenvolvimento de atividades correlatas ou que apresentem sinergia com as atividades acima, incluindo a elaboração e execução de projetos de engenharia e manejo ambiental necessários à consecução de tais atividades. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é de 35 (trinta e cinco) anos ou até o esgotamento do seu objeto social. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 506.780.000,00 (quinhentos e seis milhões, setecentos e oitenta mil reais), representado por 436.184.706 (quatrocentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia-Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **§2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral. **§3º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§4º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Art. 6º.** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou Fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia-Geral, serão distribuídos a todos os acionistas, novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. **Art. 7º.** Os titulares de ações ordinárias receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA-GERAL: Art. 8º.** A Assembleia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 2 (dois) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 9º.** A Assembleia Geral será convocada (i) pelo Conselho de Administração, e (ii) pelas pessoas indicadas no artigo 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, de acordo com disposto no referido dispositivo legal. A convocação da Assembleia Geral será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral, contendo a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia Geral, juntamente com cópias dos materiais relevantes e serem discutidos. **§1º.** Nenhum assunto será discutido e aprovado em qualquer Assembleia Geral que não os especificados na convocação, salvo se houver acordo em contrário por escrito entre todos os acionistas. **§2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular, a Assembleia Geral que contar com a presença de todos os acionistas. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos presentes, acionista ou não, eleito pelos acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas detentores das ações com direito a voto em circulação, ou, em segunda convocação, conforme disposto na Lei nº 6.404/76. **§1º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§2º.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral através de conferência telefônica ou videoconferência, hipótese em que serão considerados presentes e poderão votar na Assembleia Geral. Sempre que um acionista participar remotamente da Assembleia Geral (i) tal acionista deverá enviar uma confirmação do seu voto por escrito, até o final da Assembleia Geral, através de correio eletrônico com comprovante de recebimento, o qual será anexado à ata, e (ii) o presidente da Assembleia Geral será investido de poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do acionista que não estiver fisicamente presente. **Art. 11.** As deliberações da Assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pelos titulares da maioria simples das ações ordinárias. **Parágrafo Único.** O acionista que tiver conflito de interesse com a Companhia não poderá votar e não terá computado seu voto a respeito da matéria da ordem do dia em relação a qual seus interesses forem conflitantes com os da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Art. 12.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto Social. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **§2.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e Diretoria estende-se, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos seus substitutos. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§4º.** É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais. **Seção II - Conselho de Administração: Art. 13.** O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros titulares, residentes ou não no país, não remunerados, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º.** O presidente do Conselho de Administração será indicado pelos acionistas na ata de Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração e terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto de minerva em caso de empate nas deliberações. **§2º.** O presidente do Conselho de Administração deverá (i) manter um registro dos membros do Conselho de Administração, incluindo os seus endereços postais e de *e-mail*, e (ii) fornecer uma cópia de tal registro para todos os demais membros no começo de cada exercício social e sempre que ocorrerem mudanças nos dados. **§3º.** Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do presidente do órgão, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer suas funções durante sua ausência ou impedimento. **§4º.** Em caso de vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, a convocação da Assembleia Geral para eleger seu substituto deverá ser convocada no prazo de 3 (três) dias seguintes à vacância. **Art. 14.** O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que for de interesse da Companhia. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, através da entrega de notificação escrita aos demais membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data proposta para a reunião, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local, de preferência na sede da Companhia, em que a reunião será realizada. A notificação deverá ser enviada por e-mail com comprovante de recebimento para os endereços que constarem no registro de conselheiros mais recentemente distribuído pelo presidente junto com cópias dos materiais que serão discutidos. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§2º.** Não obstante o disposto no parágrafo anterior, 1 (um) único conselheiro terá o direito de requerer, e o presidente será obrigado a convocar uma reunião do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação feita por escrito por tal conselheiro, através de serviço de entrega expressa, por carta com registro de recebimento ou por e-mail, especificando a ordem do dia a ser discutida e a data preferencial em que a reunião deve ser realizada. Independentemente da data especificada pelo conselheiro que fizer o requerimento, a reunião do Conselho de Administração solicitada não será realizada mais de 8 (oito) dias após o recebimento do requerimento pelo presidente. **Art. 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§1º.** Caso o presidente do Conselho de Administração esteja presente, ele será o presidente da reunião, computará os votos e convidará um dos presentes para atuar como secretário. Se o presidente do Conselho de Administração não estiver presente em uma reunião, o conselheiro indicado pela acionista majoritária será o presidente daquela reunião específica. **§3º.** Os conselheiros poderão participar de reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração nesses moldes poderão entregar seus votos por escrito ao presidente do Conselho de Administração por e-mail com comprovação de recebimento a qualquer momento antes do término da reunião. Nesses casos, o conselheiro que não pode comparecer à reunião do Conselho de Administração será considerado presente. **§4º.** Sempre que um conselheiro participar de uma reunião do Conselho de Administração por meio de comunicação remota (i) até o final da reunião, tal conselheiro deverá enviar uma confirmação de seu voto por e-mail, o qual será anexado à ata, e (ii) o presidente da reunião ficará investido de poderes para assinar a respectiva ata em nome do conselheiro que não estiver fisicamente presente. **§5º.** O Conselho de Administração pode convidar Diretores da Companhia e quaisquer terceiros para participarem de uma reunião do Conselho de Administração com o objetivo de discutirem e fornecerem informações sobre assuntos de interesse da Companhia. **Art. 16.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto. **Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (a) a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleição e destituição dos Diretores da Companhia; (c) a gestão dos Diretores, podendo fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (d) o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) a proposta de destinação do resultado do exercício a ser encaminhada à Assembleia Geral, incluindo a distribuição de dividendos; (f) a escolha e destituição dos auditores independentes; (g) a concessão pela Companhia de qualquer tipo de garantia a obrigações de terceiros; (h) qualquer alteração ou aditamento do Contrato de Concessão nº 08/2018-ANEEL; (i) a aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, entes despersonalizados ou negócios; (j) a constituição de subsidiárias; (k) exceto em casos de emergência, segurança e força maior, aprovar despesas operacionais no orçamento anual da Companhia sempre que as despesas operacionais totais em tal orçamento anual representarem um aumento de 10% (dez por cento) nas despesas operacionais totais previstas no Plano de Negócios da Companhia para o ano correspondente; (l) transações entre a Companhia e partes relacionadas; (m) a venda de ativos que, em uma única transação ou série de transações relacionadas, da mesma natureza, e concluídas num período de 12 (doze) meses, tenham um valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (n) a assunção de qualquer obrigação, dívida financeira ou passivo que reduza o índice de cobertura do serviço da dívida estimado da Companhia (ICSD) para um número inferior a 1,3 vezes, num período de 12 (doze) meses; (o) a celebração de contratos que ultrapassem R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) num período de 12 (doze) meses; e (p) aprovar a formação de joint ventures, associações e/ou parcerias. **Seção III - Diretoria: Art. 18.** A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Engenharia e Operações, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 19.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, em quaisquer atos, incluindo a assinatura de contratos e acordos e a outorga de procurações, sempre será necessariamente exercida: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído e com poderes especiais e específicos outorgados pela Companhia, desde que tal procurador seja constituído por procuração assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto. **§1º.** Procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações para a Companhia. **§2º.** Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer Diretor, este indicará outro Diretor para exercer suas funções durante sua ausência ou impedimento. Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, a convocação da reunião do Conselho de Administração para eleger seu substituto deverá ser realizada no prazo de 3 (três) dias seguintes à vacância. **Art. 20.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente, pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral e pelos membros do Conselho de Administração. **§1º.** Compete ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões de Diretoria, conduzindo os trabalhos; (b) garantir a observância das políticas, planos de ação e regras gerais aprovadas pelos acionistas e pelo Conselho de Administração; (c) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral; (d) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo solicitar esclarecimentos aos demais Diretores em relação a qualquer tema do interesse da Companhia; (e) representar a Companhia; e (f) contratar ou demitir empregados da Companhia. **§2º.** Compete ao Diretor Financeiro: (a) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; (b) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade da Companhia; e (c) elaborar as demonstrações financeiras de cada exercício. **§3º.** Compete ao Diretor de Engenharia e Operações: (a) supervisionar os fornecimentos e as obras das linhas de transmissão de energia elétrica; (b) supervisionar a operação e manutenção das linhas de transmissão de energia elétrica, realizando a gestão técnica do trabalho; (c) supervisionar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 08/2018-ANEEL; e (d) supervisionar as demais atividades técnicas da Companhia. **§4º.** Compete, ainda, à Diretoria elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria a respeito de cada exercício social, acompanhado da proposta de aplicação dos lucros apurados nas respectivas demonstrações financeiras. **Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, através da entrega de notificação escrita aos demais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data proposta para a reunião, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local em que a reunião será realizada. A notificação deverá ser feita por escrito, através de e-mail ou carta com comprovante de recebimento. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 22.** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor. **Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES: Art. 23.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia. **Art. 24.** O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes. **Art. 25.** Se o direito de preferência regulado no art. 19 acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral. **Art. 26.** Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia-Geral que deliberar a citada recusa. **Art. 27.** O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS: Art. 28.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS: Art. 29.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Único.** Por decisão dos acionistas, representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Art. 30.** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros. **Art. 31.** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia-Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro. **Parágrafo Único.** O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia ou deliberarem por dar outra destinação ao dividendo mínimo obrigatório, como por exemplo, para investimentos relacionados ao objeto social da companhia. **Art. 32.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO: Art. 33.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n° 6.404/76. **CAPÍTULO X – FORO: Art. 34.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente estatuto social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Mesa: **Leonardo Borri Roselli** - Presidente, **Júlia Marques Ferreira** - Secretário. JUCEMG nº 11525461 em 23/02/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.
CNPJ nº 29.568.539/0001-23 - NIRE 31300119823
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 1º de agosto de 2024, às 14h30min, na sede social da **SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.**, localizada na Avenida do Contorno, nº 6594, 7º andar, Sala 701, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como por teleconferência ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Júlia Marques Ferreira, por indicação da acionista da Companhia, que convidou a Sra. Ana Cláudia Alves da Costa para secretariá-los. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, devendo a administração utilizar os recursos no Projeto LT 500kV Governador Valadares 6 - Mutum C2; (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações aprovadas. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, a acionista presente com direito a voto deliberou o seguinte: **5.1.** Aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas ações ordinárias, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, de modo que o capital social da Companhia aumente, dos atuais R$ 506.780.000,00 (quinhentos e seis milhões, setecentos e oitenta mil reais), para R$ 516.780.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta mil reais). **5.2.1.** Diante do exposto acima, as novas ações emitidas foram totalmente subscritas e serão integralizadas pela acionista subscritora conforme disposto no Boletim de Subscrição que compõe o Anexo II da presente ata. **5.3.** Consignar que os recursos provenientes da integralização do aumento de capital deliberado no item 5.2 acima deverão ser utilizados pela administração da Companhia no Projeto LT 500kV Governador Valadares 6 - Mutum C2. **5.4.** Em decorrência da deliberação do item 5.2 acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo III desta ata. **5.5.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações mencionadas nos itens 5.2 e 5.4 acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente ata. **6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente, conforme mencionada no Anexo I à presente ata. Belo Horizonte/MG, 1º de agosto de 2024. Mesa: **Júlia Marques Ferreira** - Presidente, **Ana Cláudia Alves da Costa** - Secretária. Única Acionista: **TERNA PLUS S.R.L.** - *p.p.* Júlia Marques Ferreira.

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO: Art. 1º. A Companhia tem a denominação de **SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S/A**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida do Contorno nº 6594, 7º andar, sala 701, Savassi, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.110-044. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a implantação e operação de sistemas de transmissão de energia elétrica, de acordo com os limites eventualmente estabelecidos pela Administração Pública; (ii) a prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica que lhe tenham sido delegados ou cuja exploração lhes tenha sido concedida pela Administração Pública; e (iii) o desenvolvimento de atividades correlatas ou que apresentem sinergia com as atividades acima, incluindo a elaboração e execução de projetos de engenharia e manejo ambiental necessários à consecução de tais atividades. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é de 35 (trinta e cinco) anos ou até o esgotamento do seu objeto social. (trinta e cinco) anos ou até o esgotamento do seu objeto social. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 516.780.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta mil reais), representado por 446.184.706 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia-Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **§2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral. **§3º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§4º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Art. 6º.** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou Fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia-Geral, serão distribuídos a todos os acionistas, novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. **Art. 7º.** Os titulares de ações ordinárias receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA-GERAL: Art. 8º.** A Assembleia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 2 (dois) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 9º.** A Assembleia Geral será convocada (i) pelo Conselho de Administração, e (ii) pelas pessoas indicadas no artigo 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, de acordo com disposto no referido dispositivo legal. A convocação da Assembleia Geral será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia Geral, contendo a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia Geral, juntamente com cópias dos materiais relevantes e serem discutidos. **§1º.** Nenhum assunto será discutido e aprovado em qualquer Assembleia Geral que não os especificados na convocação, salvo se houver acordo em contrário por escrito entre todos os acionistas. **§2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular, a Assembleia Geral que contar com a presença de todos os acionistas. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos presentes, acionista ou não, eleito pelos acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas detentores das ações com direito a voto em circulação, ou, em segunda convocação, conforme disposto na Lei nº 6.404/76. **§1º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§2º.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral através de conferência telefônica ou videoconferência, hipótese em que serão considerados presentes e poderão votar na Assembleia Geral. Sempre que um acionista participar remotamente da Assembleia Geral (i) tal acionista deverá enviar uma confirmação do seu voto por escrito, até o final da Assembleia Geral, através de correio eletrônico com comprovante de recebimento, o qual será anexado à ata, e (ii) o presidente da Assembleia Geral será investido de poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do acionista que não estiver fisicamente presente. **Art. 11.** As deliberações da Assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pelos titulares da maioria simples das ações ordinárias. **Parágrafo Único.** O acionista que tiver conflito de interesse com a Companhia não poderá votar e não terá computado seu voto a respeito da matéria da ordem do dia em relação a qual seus interesses forem conflitantes com os da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Art. 12.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto Social. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **§2º.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e Diretoria estende-se, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos seus substitutos. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§4º.** É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais. **Seção II - Conselho de Administração: Art. 13.** O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros titulares, residentes ou não no país, não remunerados, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º.** O presidente do Conselho de Administração será indicado pelos acionistas na ata de Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração e terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto de minerva em caso de empate nas deliberações. **§2º.** O presidente do Conselho de Administração deverá (i) manter um registro dos membros do Conselho de Administração, incluindo os seus endereços postais e de *e-mail*, e (ii) fornecer uma cópia de tal registro para todos os demais membros no começo de cada exercício social e sempre que ocorrerem mudanças nos dados. **§3º.** Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do presidente do órgão, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer suas funções durante sua ausência ou impedimento. **§4º.** Em caso de vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, a convocação da Assembleia Geral para eleger seu substituto deverá ser convocada no prazo de 3 (três) dias seguintes à vacância. **Art. 14.** O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que for de interesse da Companhia. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, através da entrega de notificação escrita aos demais membros, com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data proposta para a reunião, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local, de preferência na sede da Companhia, em que a reunião será realizada. A notificação deverá ser enviada por e-mail com comprovante de recebimento para os endereços que constarem no registro de conselheiros mais recentemente distribuído pelo presidente junto com cópias dos materiais que serão discutidos. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§2º.** Não obstante o disposto no parágrafo anterior, 1 (um) único conselheiro terá o direito de requerer, e o presidente será obrigado a convocar uma reunião do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação feita por escrito por tal conselheiro, através de serviço de entrega expressa, por carta com registro de recebimento ou por e-mail, especificando a ordem do dia a ser discutida e a data preferencial em que a reunião deve ser realizada. Independentemente da data especificada pelo conselheiro que fizer o requerimento, a reunião do Conselho de Administração solicitada não será realizada mais de 8 (oito) dias após o recebimento do requerimento pelo presidente. **Art. 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§1º.** Caso o presidente do Conselho de Administração esteja presente, ele será o presidente da reunião, computará os votos e convidará um dos presentes para atuar como secretário. Se o presidente do Conselho de Administração não estiver presente em uma reunião, o conselheiro indicado pela acionista majoritária será o presidente daquela reunião específica. **§2º.** Os conselheiros poderão participar de reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração nesses moldes poderão entregar seus votos por escrito ao presidente do Conselho de Administração por e-mail com comprovação de recebimento a qualquer momento antes do término da reunião. Nesses casos, o conselheiro que não pode comparecer à reunião do Conselho de Administração será considerado presente. **§3º.** Sempre que um conselheiro participar de uma reunião do Conselho de Administração por meio de comunicação remota (i) até o final da reunião, tal conselheiro deverá enviar uma confirmação de seu voto por e-mail, o qual será anexado à ata, e (ii) o presidente da reunião ficará investido de poderes para assinar a respectiva ata em nome do conselheiro que não estiver fisicamente presente. **§4º.** O Conselho de Administração pode convidar Diretores da Companhia e quaisquer terceiros para participarem de uma reunião do Conselho de Administração com o objetivo de discutirem e fornecerem informações sobre assuntos de interesse da Companhia. **Art. 16.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto. **Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (a) a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleição e destituição dos Diretores da Companhia; (c) a gestão dos Diretores, podendo fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (d) o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) a proposta de destinação do resultado do exercício a ser encaminhada à Assembleia Geral, incluindo a distribuição de dividendos; (f) a escolha e destituição dos auditores independentes; (g) a concessão pela Companhia de qualquer tipo de garantia a obrigações de terceiros; (h) qualquer alteração ou aditamento do Contrato de Concessão nº 08/2018-ANEEL; (i) a aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, entes despersonalizados ou negócios; (j) a constituição de subsidiárias; (k) exceto em casos de emergência, segurança e força maior, aprovar despesas operacionais no orçamento anual da Companhia sempre que as despesas operacionais totais em tal orçamento anual representarem um aumento de 10% (dez por cento) nas despesas operacionais totais previstas no Plano de Negócios da Companhia para o ano correspondente; (l) transações entre a Companhia e partes relacionadas; (m) a venda de ativos que, em uma única transação ou série de transações relacionadas, da mesma natureza, e concluídas num período de 12 (doze) meses, tenham um valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (n) a assunção de qualquer obrigação, dívida financeira ou passivo que reduza o índice de cobertura do serviço da dívida estimado da Companhia (ICSD) para um número inferior a 1,3 vezes, num período de 12 (doze) meses; (o) a celebração de contratos que ultrapassem R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) num período de 12 (doze) meses; e (p) aprovar a formação de joint ventures, associações e/ou parcerias. **Seção III - Diretoria: Art. 18.** A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Engenharia e Operações, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 19.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, em quaisquer atos, incluindo a assinatura de contratos e acordos e a outorga de procurações, sempre será necessariamente exercida: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído e com poderes especiais e específicos outorgados pela Companhia, desde que tal procurador seja constituído por procuração assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto. **§1º.** Procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações para a Companhia. **§2º.** Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos de qualquer Diretor, este indicará outro Diretor para exercer suas funções durante sua ausência ou impedimento. Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, a convocação da reunião do Conselho de Administração para eleger seu substituto deverá ser realizada no prazo de 3 (três) dias seguintes à vacância. **Art. 20.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente, pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral e pelos membros do Conselho de Administração. **§1º.** Compete ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões de Diretoria, conduzindo os trabalhos; (b) garantir a observância das políticas, planos de ação e regras gerais aprovadas pelos acionistas e pelo Conselho de Administração; (c) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral; (d) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo solicitar esclarecimentos aos demais Diretores em relação a qualquer tema do interesse da Companhia; (e) representar a Companhia; e (f) contratar ou demitir empregados da Companhia. **§2º.** Compete ao Diretor Financeiro: (a) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; (b) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade da Companhia; e (c) elaborar as demonstrações financeiras de cada exercício. **§3º.** Compete ao Diretor de Engenharia e Operações: (a) supervisionar os fornecimentos e as obras das linhas de transmissão de energia elétrica; (b) supervisionar a operação e manutenção das linhas de transmissão de energia elétrica, realizando a gestão técnica do trabalho; (c) supervisionar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 08/2018-ANEEL; e (d) supervisionar as demais atividades técnicas da Companhia. **§4º.** Compete, ainda, à Diretoria elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria a respeito de cada exercício social, acompanhado da proposta de aplicação dos lucros apurados nas respectivas demonstrações financeiras. **Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, através da entrega de notificação escrita aos demais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data proposta para a reunião, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local em que a reunião será realizada. A notificação deverá ser feita por escrito, através de e-mail ou carta com comprovante de recebimento. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 22.** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor. **Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES: Art. 23.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia. **Art. 24.** O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes. **Art. 25.** Se o direito de preferência regulado no art. 19 acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral. **Art. 26.** Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia-Geral que deliberar a citada recusa. **Art. 27.** O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS: Art. 28.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS: Art. 29.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Único.** Por decisão dos acionistas, representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Art. 30.** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros. **Art. 31.** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia-Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro. **Parágrafo Único.** O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia ou deliberarem por dar outra destinação ao dividendo mínimo obrigatório, como por exemplo, para investimentos relacionados ao objeto social da companhia. **Art. 32.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO: Art. 33.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n° 6.404/76. **CAPÍTULO X - FORO: Art. 34.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente estatuto social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Mesa: **Júlia Marques Ferreira** - Presidente, **Ana Cláudia Alves da Costa** - Secretária. JUCEMG nº 11946044 em 02/09/2024. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Fique bem informado todo dia

Siga nosso canal
no Whatsapp através do link
https://bit.ly/Comunidade-dc
ou pelo qrcode